ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO № 815, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Decreto Municipal nº 813/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 813/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 8º do Decreto nº 813/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

- Art. 8º Fica vedado o funcionamento de academias de ginástica e exercícios físicos, e dos serviços de personal trainer pelo período que perdurarem os efeitos deste Decreto.
- § 1º Fica autorizado o funcionamento das clínicas de pilates e de fisioterapia, quando com a exclusiva finalidade terapêutica para tratamento de saúde dos usuários, devendo ser atendido, no máximo, 01 (um) aluno por horário, e condicionado à apresentação de laudo médico contendo a prescrição do tratamento, que poderá ser exigido em caso de fiscalização do estabelecimento.
- § 2º É obrigatório o uso de máscaras de proteção respiratória para ingresso ao interior dos estabelecimentos.
- § 3º A máscara só poderá ser retirada caso a atividade exija esforço físico além da capacidade habitual do usuário fisicamente limitado, gerando grave dificuldade respiratória, hipótese em que deverá ser respeitado o distanciamento social e deverá ser realizado um intervalo antes da retomada da atividade.
- § 4º É proibida a entrada, nos estabelecimentos previstos nesta seção, de pessoas do grupo de risco.
- § 5º Além das medidas previstas neste Decreto, são de cumprimento obrigatório pelos estabelecimentos previstos nesta seção:
- I a proibição de acesso ao interior dos estabelecimentos de pessoas com sintomas gripais;
- II é de responsabilidade do proprietário realizar a higienização dos aparelhos após cada uso;
- III é obrigatória a disponibilização, no banheiro do estabelecimento, de sabão líquido e papel toalha descartável para higienização das mãos;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- IV é obrigatória, para fins de acesso ao interior do estabelecimento, que o aluno possua, para uso individual, de kit de água e toalha;
 - V fica proibido o uso de bebedouro de água de uso coletivo;
- VI é obrigatório que permaneça aberta a porta de acesso ao local, para possibilitar a circulação do ambiente;
- VII disponibilização de álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para, obrigatoriamente, higienizar as mãos dos usuários.

[...]

Art. 2º Fica retificado o Art. 2º, inciso IX, do Decreto nº 813/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

[...]

IX - bancos e instituições financeiras, que deverão atender a portas fechadas e, com no máximo 3 (três) clientes na área interna e limite de 3 (três) clientes no atendimento externo na área de caixas eletrônicos;

[...]

- Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 813/2020.
- Art. 4º As alterações promovidas por este Decreto entram em vigor imediatamente na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Giovane Sampaio da Silva Secretário da Administração